DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARABÁ PAULISTA	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

PODER EXECUTIVO DE MARABÁ PAULISTA

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO N. º 01/2019, de 21 de maio de 2019

Dispõe sobre a Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Marabá Paulista

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Federal n° 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 1347/2015 e considerando, na Resolução n° 152/2012 e Resolução n°170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Instituir a comissão especial organizadora do processo de escolha do conselho tutelar de Marabá Paulista.

ARTIGO 2º - Integra a comissão Especial organizadora os seguintes conselheiros:

I – Isabelle Cristina Araujo – Presidente do CMDCA

II – Paula Aparecida da Silva – Representante da Saúde

III – Eliana Santos de Souza Gois – Representante da Igreja Católica

IV - Elzenito Ribeiro Lisboa – Representante da Associação dos produtores rurais do município.

§1° A comissão especial organizadora será presidiada pela Senhora Isabelle Cristina Araújo, presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA;

ARTIGO 3º compete a comissão especial organizadora

I – a escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso a população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idoso e que possuam dificuldades de locomoção;

II – a realização de reunião destinada a informar aos candidatos, fiscais e demais participantes sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação, com elaboração de um termo de compromisso de que serão observadas as normas respectivas, a ser assinados pelos candidatos;

III – a ampla divulgação da eleição junto a população, assim como dos locais do horário de início e termino votação, tanto por meio do órgão oficial, como por meio de cartazes e chamadas em programas de rádio e televisão;

IV – providenciar confecção das cédulas eleitorais, conforme modelo previamente aprovado, criando o mecanismo de segurança que impeçam a duplicação daquelas por terceiro, de modo a evitar fraudes;

V – providenciar apoio junto aos órgão públicos de segurança pública, mediante contato prévio aos comandos da polícia militar e guarda municipal, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria comissão, presidente de mesa e ministérios público, dos nome e telefone de contato dos agente que estarão de serviços no dia da votação);

VI – o transporte seguro das cédulas e urnas eleitorais até o locais de votação e onde ocorrera a apuração dos votos, devendo prever, com antecedência devida, a forma como isto ocorrera;

VII – a devida organização dos locais de votação com a colocação das urnas e cabine de votação em local adequado, fornecimento de caneta cor padrão (e diferenciada) para as cabines de votação mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para mesários etc.;

VIII – a confecção, juntamente com a cédulas para votação manual, de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria comissão especial (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial no processo de escolha), assim como dos fiscais indicados

pelos candidatos, seguindo o modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;

IX – a definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração como forma de evitar aglomeração;

X – a designação de servidores para atuar no locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e apropria comissão especial.

XI – divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XII- resolver os casos omissos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a primeira semana de exercício no Cargo o Conselheiro Tutelar convocado exime-se de assumir plantões, reservado o período para estágio de formação prática.

ARTIGO 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição, devendo oficiar o Órgão Municipal competente para tomar as providencias administrativas necessárias.

ARTIGO 4º - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua aprovação

Marabá Paulista – SP, 21 de maio de 2019.

ISABELLE CRISTINA ARAUJO

Presidente do CDMCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO CMDCA N.° 02 /2019.

Dispõe sobre a convocação e publicação do Edital do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marabá Paulista – CMDCA que regulamenta o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares e Suplentes do município de Marabá Paulista – SP, com votação a ser realizada no dia 06 de outubro de 2019 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARABÁ PAULISTA – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e atendendo o que dispõe a Lei Federal nº. 8.069/1990, e

CONSIDERANDO a Lei nº 1347/2015 que institui o Conselho Tutelar de Marabá Paulista;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA 01/2019 que institui a Comissão Especial Organizadora do Conselhos Tutelares, responsável pela realização do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares que integrarão o Conselho Tutelar de Marabá Paulista, para o quadriênio 2020 – 2024;

RESOLVE:

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com
ESTADO DE SÃO PAULO

Art.1º - O processo de escolha de conselheiros tutelares, quadriênio de 2020 – 2024, será regulamentado pela presente resolução.

Art. 2º - O processo de escolha será realizado sob a responsabilidade deste Conselho e sob a fiscalização do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal nº 1347/2015.

Art. 3º - A Comissão de Acompanhamento do Conselho Tutelar responsável pela realização do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares, constituída pela Resolução CMDCA nº 01/2019, é composta paritariamente por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 4º - Compete à Comissão Especial o Acompanhamento do processo de escolha do Conselho Tutelar:

I – a escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso a população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idoso e que possuam dificuldades de locomoção;

II – a realização de reunião destinada a informar aos candidatos, fiscais e demais participantes sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação, com elaboração de um termo de compromisso de que serão observadas as normas respectivas, a ser assinados pelos candidatos;

III – a ampla divulgação da eleição junto a população, assim como dos locais do horário de início e termino votação, tanto por meio do órgão oficial, como por meio de cartazes e chamadas em programas de rádio e televisão;

IV – providenciar confecção das cédulas eleitorais, conforme modelo previamente aprovado, criando o mecanismo de segurança que impeçam a duplicação daquelas por terceiro, de modo a evitar fraudes;

V – providenciar apoio junto aos órgão públicos de segurança pública, mediante contato prévio aos comandos da polícia militar e guarda municipal, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria comissão, presidente de mesa e ministérios público, dos nome e telefone de contato dos agente que estarão de serviços no dia da votação);

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com
ESTADO DE SÃO PAULO

VI – o transporte seguro das cédulas e urnas eleitorais até o locais de votação e onde ocorrera a apuração dos votos, devendo prever, com antecedência devida, a forma como isto ocorrera;

VII – a devida organização dos locais de votação com a colocação das urnas e cabine de votação em local adequado, fornecimento de caneta cor padrão (e diferenciada) para as cabines de votação mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para mesários etc.;

VIII – a confecção, juntamente com a cédulas para votação manual, de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria comissão especial (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial no processo de escolha), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo o modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;

IX – a definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração como forma de evitar aglomeração;

X – a designação de servidores para atuar no locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e apropria comissão especial.

XI – divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XII- resolver os casos omissos.

Art. 5º - As inscrições para os candidatos que irão concorrer ao processo de escolha para composição do Conselho Tutelar e que irão cumprir o mandato de **10 de janeiro de 2020 a 9 de janeiro de 2024,** estarão abertas no período de **23 de maio a 17 de junho de 2019.**

Art. 6º - Os candidatos ao Conselho Tutelar, previamente inscritos de acordo com os dispositivos legais, serão votados em escrutínio secreto e facultativo, no dia 6 de outubro de 2019, pelos cidadãos eleitores do Município de Marabá Paulista, que estejam em gozo de seus direitos políticos, atendendo ao disposto no artigo 139, da Lei Federal 8069/90 e aos dispositivos constantes na Lei Municipal nº 1347/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com
ESTADO DE SÃO PAULO

II - DAS ETAPAS

Art. 7º - O processo de escolha realizar-se-á em quatro (04) etapas classificatórias e eliminatórias:

I – Primeira etapa: inscrição;

II – Segunda etapa: Prova escrita: conhecimentos específicos sobre os direitos da criança e do adolescente, Lei 8.069/90 e suas alterações; conhecimentos de gramática da língua portuguesa; redação; conhecimentos de informática e de navegação na internet. Todas de caráter eliminatório;

III – Terceira etapa: Avaliação Psicológica

IV – Quarta etapa: Votação secreta e facultativa.

Primeira Etapa: Da Inscrição

Art. 8º - A candidatura a Conselheiro Tutelar será individual.

Art. 9º - As inscrições estarão abertas no período de 23 de maio a 17 de junho de 2019, **NO SEGUINTE ENDEREÇO**: Rua Coronel Marcondes, n°806 Centro (Secretaria Municipal de Assistência Social. A taxa de inscrição será no valor de R$ 30,00 (trinta reais) e deverá ser paga **no ato da inscrição**.

Art. 10 - São requisitos para a inscrição:

a) reconhecida idoneidade moral;

b) idade superior a vinte e um (21) anos;

c) residir no município há mais de 03 (três) anos;

d) não estar filiado (a) a partidos políticos ou em exercício de atividades político partidários

e) comprovação de conclusão de ensino médio;

f) estar no gozo dos direitos políticos;

g) Conhecimentos em informática (editor de texto, planilha eletrônica, Windows, internet, atestado por certificado de cursos.

Art. 11 - Os interessados deverão apresentar, no ato da ratificação da inscrição, os seguintes documentos original e xerox em um envelope:

a) ficha de inscrição preenchida;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com
ESTADO DE SÃO PAULO

b) 01 (uma) fotos 3X4, recentes;

c) cadastro de Pessoa Física – CPF **(cópia e original)**;

d) título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição ou certidão de regularidade do candidato com a Justiça Eleitoral **(cópia e original)**;

e) certificado de Reservista, em caso de candidato homem **(cópia e original)**;

f) comprovante de residência ou declaração que reside no município há mais de 3 anos assinada por 2 testemunhas **(cópia e original);**

g) certidão negativa de distribuição de ação cível e criminal do Fórum da Comarca de Presidente Venceslau, com as respectivas certidões de objeto e pé dos eventuais processos apontados nas respectivas certidões.

h) comprovante de conclusão de ensino médio **(cópia e original)**;

§ O cargo de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com exercício de outra função pública ou privada.

Art. 12- O protocolo do pedido de inscrição implica, por parte do candidato, no conhecimento e aceitação de todos os termos do presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal nº. 1347/2015.

Art. 13 - O pedido de inscrição, que não atender as exigências deste Edital, será cancelado, bem como todos os atos dele decorrentes.

Art. 14 - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo admitida a inscrição por procuração pública, desde que apresentado o mandato com poderes específicos, com firma reconhecida, e fotocópia de documento de identidade do procurador.

Art. 15- As inscrições deverão ser realizadas pelo próprio candidato ou por procurador com poderes específicos. A ficha de inscrição deverá ser totalmente preenchida e assinada pelo candidato ou procurador, sendo de inteira responsabilidade do mesmo, eventuais erros ou omissões em seu preenchimento.

Art. 16- Encerrado o prazo para as inscrições, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará nos meios disponíveis, a relação dos candidatos que tiveram sua inscrição deferida, remetendo cópia da relação ao Ministério Público.

Art. 17- Os pedidos de impugnação de inscrições deferidas serão recebidos em até 03 (três) dias corridos após a publicação no diário oficial do município da relação de candidatos deferidos, conforme calendário deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 18 - Os candidatos que tiverem sua inscrição indeferida, no mesmo prazo e local do item acima, poderão protocolar recurso para revisão da sua inscrição, conforme o calendário deste Edital.

Art. 19 - Caberá à Comissão Especial do Processo de Escolha, o julgamento dos pedidos de impugnação e dos recursos dos candidatos, remetendo ao Ministério Público para ciência.

Segunda Etapa: Das Provas

Art. 20- Os candidatos deferidos na etapa anterior realizarão as seguintes provas e condições que se seguem:

a) Prova de conhecimentos específicos da Lei nº 8.069/90 – ECA, de caráter eliminatório, com 30 questões, valendo 2 pontos cada questão, estabelecido como mínimo de acerto, 50%, sob pena de eliminação.
b) Prova de conhecimentos de gramática da língua portuguesa, 5 questões, valendo 2 pontos cada questão, devendo o candidato acertar pelo menos duas questões, sob pena de eliminação.
c) Prova de redação sobre tema relativo a questões de Direitos da Criança e do Adolescente, (mínimo de 20 linhas), valendo 20 pontos, devendo o candidato obter o escore mínimo de 10 pontos, sob pena de eliminação.
d) Prova de conhecimentos de informática em geral, com 5 questões, valendo 2 pontos cada, devendo obter pelo menos 2 acertos, sob pena de eliminação.

Art. 21- O tempo previsto para a duração da prova é de 4 horas.

Terceira Etapa - Da avaliação psicológica

Art. 22 - Os candidatos habilitados na etapa anterior serão submetidos a avaliação psicológica, de caráter eliminatório, que será realizada, em data e local a ser divulgada posteriormente, e isso se fará por empresa especializada, a ser contratada, bem como para as outras etapas, que for necessário.

Das proibições aos candidatos

Art. 23- A conduta do candidato deverá seguir as seguintes regras:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com
ESTADO DE SÃO PAULO

a) Não será permitido aos candidatos oferecer, prometer ou entregar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza aos eleitores;

b) Não será permitido o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e de meios de comunicação por parte dos candidatos;

c) Não será permitida a promoção de atos ou propagandas que prejudiquem a higiene e a estética urbana, o meio ambiente ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;

d) Não será permitida a "boca de urna", influenciando a decisão do eleitor;

e) Não será permitida a propaganda de candidatos por meio de anúncios luminosos, folhetos, faixas, cartazes, brindes, camisetas ou qualquer outro item de vestuário, carros de som, adesivos, bottons ou meios de comunicação de massa, bem como nos veículos de acesso direto aos eleitores como mala direta e correspondências, ou inscrições em locais públicos ou particulares.

f) Nos meios eletrônicos e redes sociais não se permitirá propaganda com impulsionamento pago ou, ainda, mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear a identidade (robôs).

g) Não será permitida a apresentação de candidatos agrupados em chapas;

h) Não será permitida a utilização, pelos atuais conselheiros tutelares, da estrutura administrativa (veículo, telefone, computador, material de expediente e a função que exerce) para fins de campanha ou promoção de candidatos, sob pena de cassação da candidatura;

i) Não será permitida a realização de propaganda de candidatos por órgãos da administração pública direta ou indireta;

j) Não será permitida, a quem está no exercício de função pública, fazer propaganda ou, de alguma forma beneficiar qualquer candidato;

k) Durante o período estabelecido para a propaganda, será permitido o convencimento do eleitor, no sentido de que este compareça ao local de votação e vote, observando que neste processo de escolha, o voto é facultativo e secreto;

l) Será permitida a apresentação do candidato nas organizações da sociedade civil e estabelecimentos públicos, com a finalidade de divulgar sua candidatura, desde que, para tal, seja convidado ou autorizado, por escrito, pelo respectivo responsável.

Art. 24- A veiculação de propaganda em desacordo com o este Edital sujeita o responsável, após notificação e comprovação, à restauração do bem, à perda da candidatura, além das sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 25- Havendo necessidade de retirar, suspender e recolher material de propaganda proibida, a comissão do processo de escolha comunicará ao candidato e, em caso de omissão, aos órgãos administrativos do Município de marabá paulista

Art. 26- Admitir-se-á somente a realização de debates e entrevistas organizadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Anhumas, em locais antecipadamente divulgados, através dos meios de comunicação e de organizações e/ou órgãos interessados na questão e a distribuição de material elaborado e produzido pelo mesmo Conselho, devendo o Ministério Público ser comunicado com a necessária antecedência.

Quarta Etapa - Da votação

Art. 27- Poderão votar os cidadãos eleitores do município de Marabá Paulista, no dia **6 de outubro de 2019, das 9:00 horas às 17:00 horas**, em escrutínio secreto, no seguinte endereço: EMEF **"Elza Maria Veiga da Silva" na Rua Coronel Marcondes, 310**, neste município.

Art. 28 - O eleitor deverá apresentar documento com foto.

Art. 29 - O eleitor poderá votar em 01 (um) candidato, constantes da cédula, sendo nulas as cédulas que contiverem mais de 01 (um) nome assinalado.

Art. 30 - No local de eleição, haverá uma mesa de recepção e de apuração, composta por até 05 (cinco) membros.

Parágrafo único - Não será permitida a presença de candidatos e fiscais junto à mesa de recepção e urnas, respeitada a delimitação estabelecida no local.

Art. 31 - A mesa de recepção irá conferir os documentos apresentados pelo eleitor, solicitar a assinatura do mesmo na lista de votação, fornecida pelos Cartórios Eleitorais.

Parágrafo Único - Os eleitores que infringirem a presente regulamentação, estarão sujeitos à legislação penal em vigor.

Art. 32 - A cédula única de votação de cada eleitor será por ele depositada na urna receptora, a qual será imediatamente lacrada e rubricada pelos componentes da mesa de recepção, ao término da votação.

Art. 33- A cédula de votação será preenchida manualmente, devendo o eleitor assinalar 01 (um) nome, em caneta preta ou azul, constantes da cédula.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - Rasurar a cédula, deixando o número ilegível, poderá anular o voto.

Art. 34 - A apuração dos votos será feita imediatamente após o encerramento da votação, no mesmo local da votação pelos mesmos componentes da mesa receptora.

Art. 35 - A fiscalização da votação e da apuração poderá ser exercida pelo próprio candidato ou por uma pessoa por ele indicada, desde que não prejudique ou atrase o processo eletivo.

Art. 36 - A indicação de que trata o artigo anterior deverá ser formalizada perante a comissão especial do processo de escolha, no CMDCA, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias uteis da realização do dia da votação.

Art. 37 - Concluída a apuração da votação, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão lavradas em folha própria, as quais serão submetidas à Comissão do Processo de Escolha para deliberação.

Art. 38 - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que comprove:

a) Maior nota obtida na prova sobre o ECA;

b) Maior idade entre os candidatos;

Art. 39 - Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados Conselheiros Tutelares eleitos.

Parágrafo único - O mandato será de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

III - DA REMUNERAÇÃO, DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DA CARGA HORÁRIA

Art. 40 - A função de membro do Conselho tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 41 - O Conselheiro Tutelar é equiparado a funcionário público para efeitos de responsabilização.

Art. 42 - Os Conselheiros Tutelares, quando no exercício da função, serão remunerados.

Art. 43 - Os Conselheiros Tutelares, quando no exercício da função, receberão subsídio mensal no valor de dois salários mínimos nacional, corrigido de acordo com o reajuste dos servidores públicos municipais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 44 - Aos Conselheiros Tutelares, no exercício de sua função, são assegurados os direitos a:

a) cobertura previdenciária;

b) gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

c) licença-maternidade;

d) licença-paternidade;

e) gratificação natalina.

Art. 45 - O Conselho Tutelar estará aberto ao público de segunda a sexta-feira, das 7:30 horas às 17:00 horas, com uma hora de intervalo para almoço. Haverá plantões noturnos, nos finais de semana e feriados, sem prejuízo do atendimento ininterrupto a população.

Art. 46 - A carga horária de trabalho é de 40 horas semanais e mais os plantões, em sistema de revezamento.

Art. 47 - Os Conselheiros Tutelares deverão participar de todas as capacitações colocadas à disposição deste órgão.

Art. 48 - Os plantões e compensação de horas trabalhadas serão regidos pelo Regimento Interno do Conselho Tutelar de Marabá Paulista e CMDCA.

Art. 49 - Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

IV - DA DIVULGAÇÃO E DO CALENDÁRIO OFICIAL

Art. 50 - Para que surtam os efeitos legais, esta resolução, será publicada em todos os meios disponíveis do Município, para o integral conhecimento público.

Art. 51 - Este processo seguirá o seguinte calendário:

Inscrição de Candidatos a Conselheiro Tutelar	23/05 a 17/06/2019
Publicação da relação dos candidatos que tiveram sua inscrição deferida e indeferida, remetendo cópia da relação ao Ministério Público.	24/06/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com
ESTADO DE SÃO PAULO

Prazo para apresentação de recurso das inscrições indeferidas	25/06/2019 a 27/06/2019
Análise dos recursos e dos pedidos de impugnação	28/06/2019 a 02/07/2019
Publicação da relação dos candidatos habilitados na 1ª etapa do Processo de Escolha que tiveram sua inscrição deferida, remetendo cópia da relação ao Ministério Público	03/07/2019
Realização das provas	14/07/2019
Correção das provas	15 a 19/07/2019
Publicação dos candidatos habilitados para a próxima etapa do Processo de Escolha constando as notas dos candidatos em ordem decrescente	22/07/2019
Acolhimento e análise dos Recursos	23 a 25/07/2019
Avaliação psicológica	26 a 30/07/2019
Prazo para apresentação recursos e julgamento	31/07/2019 a 02/08/2019
Publicação dos candidatos aptos ao processo eleitoral	05/08/2019
Orientações acerca da campanha	08/08/2019
Início da Campanha de divulgação dos candidatos	09/08/2019
Eleição	06/10/2019

Marabá Paulista – SP, 21 de maio de 2019.

ISABELLE CRISTINA ARAUJO

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com

ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO A ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

NOME:_____

DATA DE NASCIMENTO: _____

CPF: _____

RG_____

ENDEREÇO:_____ TELEFONE:

_____

DAS CONDIÇÕES GERAIS

O candidato DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno e integral conhecimento e concorda expressamente com todos os termos e condições estabelecidas no EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE MARABA PAULISTA - SP e demais documentos, legislações (em especial a Lei Municipal nº 1347/2015 e alterações posteriores e a Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, Resolução do CONANDA nº 170/2014) a ele relacionados.

O preenchimento e entrega da presente ficha de inscrição não confere o candidato direito a participar do processo eleitoral, ficando o mesmo integralmente sujeito ao cumprimento de todos os termos e condições estabelecidas do EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE MARABA PAULISTA – SP legislações (em especial a Lei Municipal nº 1347/2015 e alterações posteriores e a Lei Federal nº. 8.069/90 – ECA).

O candidato deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE MARABA PAULISTA-SP, sob pena de impedimento no recebimento da inscrição ou no seu imediato cancelamento.

MARABA PAULISTA-SP,_____de_____de 2019.

_____

Assinatura do Candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA EXERCICIO DA FUNÇÃO PUBLICA DE CONSELHEIRO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu,_____, declaro para os devidos fins, que mediante as atribuições da função pública de Conselheiro Tutelar conforme a Lei Municipal 1347/2015 no Artigo 5º parágrafo §2°, apresento **disponibilidade e dedicação exclusiva** para desempenho das ações que cabem a esta função. Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

MARABA PAULISTA SP, ___de _____ de 2019.

_____

Assinatura do Candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1 - Língua Portuguesa

1.1 Leitura e interpretação de diversos tipos de textos;

1.2 Ortografia;

1.3 Acentuação;

1.4 Sinônimos e antônimos;

1.5 Sentido próprio e figurado das palavras;

1.6 Pontuação;

1.7 Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, artigo, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção e interjeição, emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem;

1.8 Emprego de tempos e modos verbais;

1.9 Frases e tipos de frases;

1.10 Oração: termos essenciais da oração, termos integrantes da oração, termos acessórios da oração, coordenação e subordinação;

1.11 Concordância verbal e nominal;

1.12 Regência verbal e nominal;

1.13 Colocação pronominal;

1.14 Crase;

1.15 Redação sobre tema relativo a questões de Direitos da Criança e do Adolescente; (mínimo de 20 linhas)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com
ESTADO DE SÃO PAULO

2 - Conhecimentos específicos sobre os direitos da criança e do adolescente:

- Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – Disponível em http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L8069.htm

- Resolução CONANDA Nº 170, de 10 de dezembro d e 2014 - Disponível em http://dh.sdh.gov.br/download/resolucoes -conanda/res -170.pdf

- Resolução CONANDA Nº 113 – Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente de 19 de abril de 2006 - Disponível em http://dh.sdh.gov.br/download/resolucoes -conanda/res -113.pdf

- Lei nº 12.594 de 18 de Janeiro de 2012 – SINASE Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011 - 2014/2012/lei/l12594.htm

- Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – disponível em http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancaseadolescentes/programas/pdf/orientacoestecnicas.pdf - acesso em 02/07/2015

- Plano Municipal de Promoção Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

- Lei Municipal 1347/2015 Criação do Conselho Tutelar de Marabá Paulista.

3 - Conhecimentos de informática e navegação na internet

- MS - Office. MS -Word : estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, tabelas, impressão, controle de quebras e numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto.

- Internet: Navegação Internet, conceitos de URL, links, sites, busca e impressão de páginas.

4- Questão dissertativa:

- Interpretação de legislação sobre os direitos da criança e do adolescente